

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

Aos

Senhores Cotistas do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM**

Ref.: Convocação para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário FCM

Prezados Senhores Cotistas,

**A Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.600.026/0001-81 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM**, inscrito no CNPJ sob nº 08.417.532/0001-30 ("Fundo"), nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472"), convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada às **16h do dia 13 de dezembro de 2024**, a fim de examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias:

- (i) Deliberação sobre a autorização para a venda do imóvel localizado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Amazonas, nº 8.555, objeto da matrícula nº 51.894 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Município e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Imóvel Av. Amazonas - BH/MG"), por valor não inferior a R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), de acordo com os termos e condições da proposta apresentada por terceiro interessado e trazidas ao conhecimento da Administradora por cotista titular de aproximadamente 99% das cotas emitidas pelo Fundo.
- (ii) Deliberação sobre a autorização para a venda do imóvel localizado no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rodovia do Xisto BR-476, Km. 16,5, nº 3.105, objeto da matrícula nº 11.083 do Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Araucária, Estado do Paraná ("Imóvel Araucária/PR"), por valor não inferior a R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com os termos e condições da proposta apresentada por terceiro interessado e trazidas ao conhecimento da



Administradora por cotista titular de aproximadamente 99% das cotas emitidas pelo Fundo.

As matérias descritas nos itens acima dependerão da aprovação por maioria simples dos cotistas presentes, nos termos do 13.11 do Regulamento do Fundo e Art. 20, caput, da Instrução CVM nº 472.

Esclarecemos que a referida Assembleia **não ocorrerá de forma presencial**, de modo que as deliberações serão tomadas **exclusivamente** por manifestação de voto escrita dos Cotistas.

O modelo de voto encontra-se disponível no site da Administradora, da CVM e da B3, acompanhado de suas instruções para preenchimento e envio.

Esclarecemos que somente serão aceitos pela Administradora os votos escritos encaminhados pelos Cotistas impreterivelmente até as **16h do dia 13 de dezembro de 2024**.

Os cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum necessário para a aprovação da matéria, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

Os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas ora convocada, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante o disposto no artigo 22 da Instrução CVM nº 472, portando os seguintes documentos: (a) se Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

**Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Instituição Administradora do  
**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FCM**

